



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 6581/2026
Pregão Eletrônico n.º 017/2026
Contrato n.º 219/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL FRANCISCO JÚLIO TERRA, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA METAL ELEVADORES E SERVICOS LTDA.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João de Barro, Qd. 09, Lt. 19, s/nº, Residencial Bem-Te-Vi, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da RG nº 3655520 2ª VIA – PCII/GO e inscrito no CPF nº 284.711.948-56, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: METAL ELEVADORES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.131.972/0001-37 com sede na Rua Nadir Dias de Oliveira, nº 2467, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13059-645, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL PHILIP NONATO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 381.155.648-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL FRANCISCO JÚLIO TERRA, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Elevador de passageiros, capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros), mínimo de 04 paradas, percurso aproximado de 9.000 mm, velocidade mínima de 60 m/min, sistema sem casa de máquinas, acionamento por variação de frequência e tensão (VVVF), máquina de tração gearless com contrapeso, atendimento automático coletivo seletivo na subida e descida, sistema de nivelamento digital por encoder, cabine com dimensões internas mínimas de 1.100 x 1.400 x 2.200 mm (L x P x A), estrutura em aço com acabamento interno em aço inox escovado, teto em inox com iluminação em LED, ventilação forçada, corrimão em aço inox, espelho inestilável de meia cabine, piso preparado para granito, rodapé em aço inox, porta da cabine automática deslizante horizontal telescópica com abertura livre mínima de 800 x 2.000 mm, portas de pavimento automáticas deslizantes horizontais telescópicas, barreira de proteção com no mínimo 96 feixes, painéis de comando em aço inox com display, botões iluminados e identificação em braile, sistema de voz digital, pesador de carga digital, interfone na cabine, sistema de alarme sonoro, iluminação de emergência, retorno automático ao pavimento inferior em caso de falta de energia (nobreak de emergência), freio de emergência e limitador bidirecional de velocidade, alimentação elétrica trifásica 380 V e iluminação 220 V monofásica, em conformidade com a ABNT NBR 16858/2020 e demais normas técnicas aplicáveis, com fornecimento, transporte, instalação, testes, comissionamento, treinamento e garantia	UN	1,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador	MES	12,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL)**, sendo que o pagamento será realizado mediante ordem de compra e emissão de nota fiscal.

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR
01	Elevador (NOVO) de passageiros, capacidade minima de 600 kg (08 passageiros), minimo de 04 paradas, percurso aproximado de 9.000 mm, velocidade minima de 60 m/min, sistema sem casa de maquinas, acionamento por variacao de frequencia e tensao (VVVF), maquina de tracao gearless com contrapeso, atendimento automatico coletivo seletivo na subida e descida, sistema de nivelamento digital por encoder, cabine com dimensoes internas minimas de 1.100 x 1.400 x 2.200 mm (L x P x A), estrutura em aco com acabamento interno em aco	ME2026	M ELEVADOR	1,00 UN	R\$ 167.800,00



Rubiataba

PREFEITURA

	inox escovado, teto em inox com iluminacao em LED, ventilacao forcada, corrimao em aco inox, espelho inestilhacavel de meia cabine, piso preparado para granito, rodape em aco inox, porta da cabine automatica deslizante horizontal telescopica com abertura livre minima de 800 x 2.000 mm, portas de pavimento automaticas deslizantes horizontais telescopicas, barreira de protecao com no minimo 96 feixes, paineis de comando em aco inox com display, botoesiluminados e identificacao embraile, sistema de voz digital,pesador de carga digital, interfonena cabine, sistema de alarme sonoro, iluminacao de emergencia, retorno automatico ao pavimento inferior em caso de falta de energia (nobreak de emergencia), freio de emergencia e limitador bidirecional de velocidade, alimentacao eletrica trifasica 380 V e iluminacao 220 V monofasica, em conformidade com a ABNT NBR 16858/2020 e demais normas tecnicas aplicaveis, com fornecimento, transporte, instalacao, testes, comissionamento, treinamento e garantia				
02	Servicos de manutencao preventiva e corretiva do elevador	M ELEVADOR	M ELEVADOR	12,00 MÊS	R\$ 600,00
VALOR TOTAL:					R\$175.000,00

2.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ADM	10.02.04.122.2818.2.006.4.4.90.52.00	45	1.00.000/MUNICIPAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA GARANTIA

Liquidação



- 4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.4.** o prazo de validade;
 - 4.5.** a data da emissão;
 - 4.6.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.7.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.8.** o valor a pagar; e
 - 4.9.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 4.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 4.13.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 4.14.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 4.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 4.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 4.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 4.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

Forma de pagamento

- 4.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



conta corrente indicados pelo Contratado.

4.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

4.26. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.27. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.34. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, que precederá a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo o contratante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:



- 5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.** Fornecer, transportar, descarregar, movimentar, montar e instalar o elevador de passageiros, realizando a instalação eletromecânica completa, os testes operacionais e de segurança, as regulagens, o comissionamento e a entrega técnica do equipamento em pleno funcionamento.
- 5.3.** Executar o objeto dentro dos prazos estabelecidos, observando as especificações técnicas, condições e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 5.4.** Disponibilizar equipe técnica especializada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 5.5.** Emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução do objeto.
- 5.6.** Realizar treinamento básico dos servidores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo, no mínimo, a operação do elevador, procedimentos de segurança, acionamento da assistência técnica, utilização dos dispositivos de emergência e orientações básicas de conservação do equipamento.
- 5.7.** Entregar, antes do recebimento definitivo, a documentação técnica exigida, incluindo ART, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, relatórios dos testes realizados, laudos técnicos de funcionamento, catálogo técnico do equipamento, plano de manutenção preventiva e relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.8.** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador durante o período contratual de 12 (doze) meses, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA.
- 5.9.** Disponibilizar assistência técnica e peças de reposição necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento do equipamento durante a vigência contratual.
- 5.10.** Fornecer peças originais, quando necessária sua substituição durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.11.** Realizar as manutenções preventivas programadas e emitir os respectivos relatórios técnicos de cada visita de manutenção.
- 5.12.** Atender aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos no SLA, comunicando à CONTRATANTE as providências adotadas e eventuais ocorrências que possam comprometer o funcionamento do equipamento.
- 5.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 5.14.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.15.** Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e aos procedimentos de segurança de sua equipe.
- 5.16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade ou a adequada execução do objeto.
- 5.17.** Atender às determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto.
- 5.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 5.19.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com esta Ata, o Termo de Referência, o edital e seus anexos.



5.2.2. Disponibilizar o local para instalação do equipamento, garantindo o acesso seguro da equipe técnica da CONTRATADA.

5.2.3. Providenciar e disponibilizar as condições de infraestrutura necessárias à instalação do elevador, incluindo a conclusão das obras civis necessárias, a disponibilidade da caixa de corrida, poço e demais elementos estruturais, bem como as adequações elétricas necessárias e rede elétrica trifásica compatível com as especificações do fabricante.

5.2.4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas.

5.2.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.7. Realizar, após a conclusão da instalação, a inspeção técnica necessária ao recebimento provisório, verificando a conformidade do equipamento, seu funcionamento, a realização dos testes operacionais e de segurança e a apresentação da documentação técnica exigida.

5.2.8. Efetuar o recebimento definitivo após a comprovação do pleno funcionamento do elevador e da correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

5.2.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

5.2.10. Acompanhar as manutenções preventivas programadas, registrar as ocorrências relacionadas ao funcionamento do elevador, controlar os prazos de atendimento previstos no SLA e verificar a emissão dos relatórios técnicos das visitas de manutenção.

5.2.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.13. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

5.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O prazo para o fornecimento, transporte, instalação, realização dos testes, comissionamento e entrega do elevador será de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente pela Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às penalidades previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.3. A Contratada deverá fornecer e instalar integralmente o elevador de passageiros, observadas todas as especificações, características, componentes, acessórios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.1. A entrega e instalação do elevador somente serão consideradas concluídas após o cumprimento integral das seguintes etapas:

- a)** fornecimento integral do equipamento, componentes e acessórios;
- b)** transporte do equipamento até o local determinado pela Administração;
- c)** instalação e montagem integral do elevador;
- d)** instalação e configuração dos sistemas e dispositivos previstos nas especificações técnicas;
- e)** realização dos testes de funcionamento e segurança;



- f) realização do comissionamento do equipamento;
- g) comprovação do perfeito funcionamento do elevador;
- h) apresentação dos manuais de operação, utilização e manutenção;
- i) apresentação dos documentos e certificados de garantia;
- j) realização do treinamento dos servidores ou usuários indicados pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência; e
- k) vistoria e aprovação pela fiscalização do Contrato.

6.4. A Contratada será responsável pela integridade do equipamento e de seus componentes durante o transporte, armazenamento, instalação e montagem, devendo reparar ou substituir, sem qualquer custo adicional para a Administração, os equipamentos, peças ou componentes que apresentarem defeitos, avarias, danos ou desconformidades em relação às especificações contratadas, quando decorrentes de sua responsabilidade.

6.5. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades no fornecimento, instalação ou funcionamento do equipamento, a fiscalização poderá determinar à Contratada a correção, reparação ou substituição dos itens necessários, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador serão realizados pela Contratada durante o período estabelecido no Termo de Referência, observadas as condições, periodicidade, procedimentos e prazos de atendimento nele definidos, bem como as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

6.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com a periodicidade estabelecida no Termo de Referência, visando assegurar o adequado funcionamento, conservação e segurança do equipamento.

6.8. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito ou irregularidade no funcionamento do elevador, mediante solicitação da Administração, devendo a Contratada atender aos chamados e realizar os reparos necessários nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor do Contrato as situações que demandarem providências.

6.10. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização e prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto.

6.11. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Rubiataba

PREFEITURA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por meio de dois responsáveis designados pelo MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, sendo o Senhor **José Vicente Biângulo Filho**, responsável pela fiscalização dos serviços, e a Senhora **Samela Adna da Silva Borba**, responsável pela fiscalização da aquisição dos bens, aos quais competem fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e o fornecimento dos bens, respectivamente, bem como dirimir eventuais dúvidas e pendências, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Administração, conforme a legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, 19 de outubro de 2026

Assinatura eletrônica - Signatário
21/10/2026 13:12 UTC -03:00

CPF: 284.711.948-56
WEBER SIVIRINO DA COSTA

WEBER SIVIRINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica - Signatário
19/10/2026 09:53 UTC -03:00

CPF: 381.155.648-77
Rafael Philip Nonato Silva

METAL ELEVADORES E SERVICOS LTDA

CNPJ sob o nº 34.131.972/0001-37

RAFAEL PHILIP NONATO SILVA

CPF sob o nº 381.155.648-77

CONTRATADO